

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 39/2019

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.723/2019

## I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.723/2019, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “*dispõe sobre a destinação das multas ambientais e infrações ambientais reconhecidas pelo Município de João Neiva*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é protegido pelo art. 225 da CF/1988, e sua proteção é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 23, VI e VII, da CRFB/1988.

Cabe a cada uma destas esferas de governo, nos termos da Lei e do interesse preponderante, legislar, fiscalizar, licenciar e, em havendo necessidade, atuar, com o objetivo de promover a proteção do meio ambiente e combater a poluição, bem como preservar a floresta, a fauna e a flora.

A propositura, nesse contexto, objetiva efetivar o poder de polícia que é conferido ao Município (interesse local) para atuar na defesa do meio ambiente.

Não existe vedação de ordem legal ou constitucional em relação ao Projeto de Lei.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

## III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.723/2019 está apto a ser deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal, sem restrições.

É o parecer e como concluimos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 21 de novembro de 2019.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada